

LEI Nº 2.102, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CANCELAMENTO DE
DÍVIDA ATIVA, POR LANÇAMENTO
INDEVIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu,
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa, lançada indevidamente, conforme nominativo e quantitativo a seguir:

Luiz Antonio Dutra da Silva	ficha 4.230	Cr\$ 1.17
Luiz Christófori	Ficha 4.602	Cr\$ 0,12
Oefre Mercaaria Ltda. ME	Ficha 4.726	Cr\$ 9,19
Anarino dos Santos Filho	Ficha 5.005	Cr\$ 39,89
Pedro Cardoso	Ficha 482	Cr\$ 45,56
Clemildo Matias	Ficha 4.878	Cr\$ 131,64
		Cr\$ 227,57

Art. 2º O cancelamento autorizado no art. 1º desta Lei, se fundamenta na razão de haver sido o referido débito liquidado em tempo hábil..

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.